



LEI Nº 108/2007

(Publicado em 04/01/08 – DO. nº 14.435)

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício Financeiro de 2008.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que **O POVO DE SÃO GONÇALO**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 088, de 22 de outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;



III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 534.905.800,00 (Quinhentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 381.178.388,00 (Trezentos e oitenta e um milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 153.656.412,00 (Cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e doze reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	427.531.100
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	107.374.700
RECEITA GLOBAL	534.905.800

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	427.531.100
Receita Tributária	82.302.570
Receita de Contribuições	42.628.580
Receita Patrimonial	7.704.600
Receita de Serviços	4.582.480
Transferências Correntes	282.063.645
Outras Receitas Correntes	31.701.770
Deduções da Receita Corrente	-23.452.545
RECEITAS DE CAPITAL	107.374.700
Operações de Crédito	10.001.000
Alienação de Bens	4.100
Transferências de Capital	97.352.500
Outras Receitas de Capital	17.100
TOTAL	534.905.800



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 534.905.800,00 (Quinhentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	371.182.554
Pessoal e Encargos Sociais	196.283.611
Juros e Encargos da Dívida	660.000
Outras Despesas Correntes	174.238.943
DESPESAS DE CAPITAL	160.456.436
Investimentos	157.766.736
Amortização da Dívida	2.689.700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.266.810
TOTAL	534.905.800

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 088, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2008.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	11.850.965
JUDICIÁRIA	1.877.290
ADMINISTRAÇÃO	39.780.648
SEGURANÇA PÚBLICA	5.454.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.953.850
PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.187.600
SAÚDE	94.119.762
TRABALHO	388.000
EDUCAÇÃO	114.507.345
CULTURA	1.582.150
URBANISMO	184.867.280
HABITAÇÃO	143.000
SANEAMENTO	1.175.000
GESTÃO AMBIENTAL	6.236.000
AGRICULTURA	134.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	131.000
TRANSPORTE	4.907.300
DESPORTO E LAZER	1.582.000
ENCARGOS ESPECIAIS	6.761.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.266.810
TOTAL	534.905.800



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 11.893.765

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração 10.664.700

Secretaria Municipal de Fazenda 25.199.741

Chefia de Gabinete da Prefeita 3.478.000

Secretaria Municipal de Educação 114.507.345

Procuradoria Geral 5.553.190

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 1.718.000

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos 792.000

Secretaria Municipal de Segurança Pública 6.037.000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 1.087.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2.197.000

Secretaria Municipal de Saúde 47.144.065

Secretaria Municipal de Transportes 9.127.300

Secretaria Municipal de Governo 1.246.207

Secretaria Municipal de Controle Interno 588.000

Sec. Mun. de Infra-estrutura, Urban. e Meio Ambiente 188.462.280

Secretaria Municipal de Trabalho 439.000

Sec. Mun. de Integração e Defesa do Consumidor 9.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 659.700

Secretaria Municipal de Comunicação Social 1.271.000

Secretaria Municipal de Habitação 511.000

Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas 498.000

Reserva de Contingência 2.000.000

Fundo Municipal de Defesa Civil 3.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Fundo Municipal para Infância e Adolescência	380.000
Fundo Municipal de Assistência Social	9.327.850
Fundo Municipal Anti Drogas	140.000
Fundo Municipal para o Desporto	10.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	507.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	508.000
Fundo Municipal para o Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	46.875.697
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	88.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	38.638.810
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	74.000
Fundação Municipal de Saúde	100.000
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	1.942.000
Fundação de Artes de São Gonçalo	1.224.150
TOTAL	534.905.800

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal, Encargos Sociais e pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização e juros da dívida mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e Convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Urbanismo, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, bem como transferências de dotações para criação de novas secretarias, empresas ou entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal;



IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções assistência social, saúde, educação, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16 - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 31, da Lei Municipal nº 088, de 22 de outubro de 2007.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, inclusive criando cargos em comissão por transformações de outros, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,
em 28 de dezembro de 2007.**

**APARECIDA PANISSET
Prefeita**